



**DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC**

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LIA KELLY  
DE  
SANTIAGO  
GIRAÓ  
28/08/2024 10:04  
VINÍCIUS  
SOBREIRA  
BRAZ  
DA  
SILVA  
28/08/2024 14:49

**REFERÊNCIA: PROAD N.º 19302/2024**

**OBJETO:** Contratação de 7 (sete) inscrições no curso: "Desfazimento de Bens Móveis à Luz da Lei Federal nº 14.479/2022 e dos Decretos Federais nº 9.373/2018, 10.340/2020 e 10.936/2022", a ser realizado pela Empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA-EPP.

**ASSUNTO:** Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos,

Trata-se de revisão do planejamento da contratação de 7 (sete) inscrições para a participação de servidores do Subcomitê de Inventário e Avaliação de Bens e da Secretaria de Auditoria no curso: "Desfazimento de Bens Móveis à Luz da Lei Federal nº 14.479/2022 e dos Decretos Federais nº 9.373/2018, 10.340/2020 e 10.936/2022", a ser realizado pela Empresa Priori Treinamento e Aperfeiçoamento LTDA-EPP, CNPJ nº 21.000.322/0001-00, na modalidade "on line", com carga horária de 16hs, no período de 08 a 11/10/2024, das 14hs às 18hs.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, § 4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o Mapa de Riscos é opcional nas contratações em que o ETP seja dispensável, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do artefato em questão, tendo observado a possibilidade de pequenos ajustes quanto à estruturação do documento, notadamente em razão da recente disponibilização do respectivo modelo por esta Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Todavia, considerando a necessidade do treinamento e tendo em vista que não se faz qualquer ressalva quanto aos aspectos técnicos do Termo de Referência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação.

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar a Decisão n.º 439/1998 – Plenário do Tribunal de Contas da União, que, em síntese, dispõe:

